



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.979/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PARCELAMENTO
DE DÍVIDA COM A RECEITA
FEDERAL DO BRASIL –
MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município de Santa Leopoldina, parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) parcelas, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

§ 1º A composição dos valores da dívida é de R\$ 994.969,37 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, e trinta e sete centavos) a título de principal, R\$ 198.993,77 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais, e setenta e sete centavos) de multa, e R\$ 1.335.562,72 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e dois centavos) de juros, totalizando o valor total de R\$ 2.529.525,86 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais, e oitenta e seis centavos). (Nos termos da redação final conferida ao Projeto de Lei nº 048/2025).

§ 2º Fica autorizado a incorporar no referido parcelamento os valores de atualização de juros e multa dos débitos, até a data da conciliação do instrumento de parcelamento.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, sem prejuízo do disposto no art. 1º, a aderir ao parcelamento previsto na Emenda

Reinaldo Mah

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1091 – Centro – CEP: 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.preturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003380330030003A90540052004200, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Constitucional nº 136, de 2025, pelo prazo máximo de até 300 (trezentas) prestações mensais, observado o que dispuser a regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações orçamentárias suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de setembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

